

**EDITAL DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO DE  
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -  
CONSEA/ES PARA O BIÊNIO 2025-2026**

**DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO**

**Art. 1º** A presidente da CAISAN-ES e a Comissão de Transição, responsáveis pelo processo eleitoral das entidades, coletivos, movimentos sociais e organizações da sociedade civil, na forma da Lei nº 1.109, de 30 de dezembro de 2024, do Decreto nº 5936 -R, de 29 de janeiro de 2025 e da Portaria nº 072-S de 01 de julho de 2024, torna público o presente Edital que trata do processo de eleição da composição do Consea-ES para o biênio 2025-2026.

**§1º** A Secretaria Executiva do CONSEA-ES prestará apoio administrativo e logístico à Comissão de Transição .

**DAS INSCRIÇÕES E DAS VAGAS**

**Art. 2º** Ficam abertas as inscrições das entidades, coletivos, movimentos sociais e organizações da sociedade civil para eleição de representação para o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Espírito Santos (Consea-ES), para ocupar 20 (vinte) vagas referentes aos representantes da sociedade civil organizada (2/3) e igual número de suplentes, com direito a voz e voto, respeitado o cronograma constante no anexo I.

**DOS SEGMENTOS E NÚMERO DE VAGAS**

**Art. 3º** Poderão se inscrever as entidades, coletivos, movimentos sociais e organizações da sociedade civil de diversos campos ligados direta ou indiretamente à Segurança Alimentar e Nutricional pertencentes aos cinco segmentos listados abaixo:

**I - Povos e comunidades tradicionais, povos tradicionais de matriz africana, população negra, quilombolas, povos indígenas, pessoas com deficiência, refugiados e imigrantes, LGBTQIA+, população em situação de rua, pessoas em situação de vulnerabilidade social e alimentar, mulheres, pessoas idosas, cozinheiras populares, cozinhas solidárias, pescadores artesanais, marisqueiras e representantes de Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional - EPSAN da sociedade civil - 06 (SEIS) VAGAS;**

**II - Associações, cooperativas e coletivos da produção, da comercialização, do abastecimento e da oferta de alimentos com sustentabilidade ambiental, social, econômica e do desenvolvimento sustentável - 03 (TRÊS) VAGAS:**

a) Representações de agricultores e aquicultores, assalariados rurais, assentados da reforma agrária, trabalhadores sem-terra, agricultores urbanos, quintais produtivos ou

outras configurações socioculturais existentes para a produção de alimentos, manipuladores de alimentos que atuem junto a programas e ações de segurança alimentar e nutricional, agroindústrias familiares de alimentos, com prioridade para representações da agricultura de base familiar, camponesa e agroecológica;

b) Sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais;

c) Organizações da sociedade civil, redes, fóruns e movimentos sociais que atuem em questões étnicas, de gênero, de defesa do meio ambiente ou de biomas específicos, de economia solidária e comércio justo, de gastronomia ou culinária sustentável, de defesa do patrimônio e da cultura alimentar e de turismo de base comunitária, com prioridade para representações de enfrentamento às mudanças climáticas.

### **III - Entidades de ensino, pesquisa, conselhos profissionais e trabalhadores que atuem na área de SAN - 03 (TRÊS) VAGAS:**

a) Atores coletivos da educação, pesquisa e formação, incluindo representações, redes e entidades de educação, ensino e pesquisa, bem como organizações não formalizadas, baseadas na ecologia de saberes, na educação popular e na ciência cidadã, além de pessoas de notório saber e de saberes tradicionais;

b) Representantes de organizações de trabalhadores em SAN;

c) Conselhos de profissionais.

### **IV - Pessoas com necessidades alimentares especiais - 03 (TRÊS) VAGAS:**

a) Atores coletivos da saúde e nutrição, incluindo: organizações não-governamentais de interesse público, redes, fóruns e movimentos sociais de saúde, nutrição e consumo alimentar, e entidades de saúde coletiva que atuem na promoção da alimentação adequada, saudável e sustentável ou na prevenção e cuidado de todas as formas de má nutrição; com prioridade às entidades que atuem junto a pessoas com necessidades alimentares especiais, hipossuficientes, com deficiência, falcêmicas, gestantes, crianças e idosos.

### **V - Organizações da sociedade civil, religiosas, entidades, redes e fóruns atuantes em SAN, no Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA e em áreas afins - 05 (CINCO) VAGAS:**

a) Redes e fóruns temáticos e especializados, representações religiosas de todas as vertentes, cooperativas e associações relacionadas à segurança alimentar e nutricional, com prioridade para as representações que atuem na defesa e garantia dos direitos

humanos e junto a pessoas em situação de risco, vulnerabilidade ou privação de liberdade, movimentos e coletivos de jovens urbanos e rurais.

§ 1º O rol disposto acima é indicativo e não há ordem de prioridade e nem reserva de vagas entre os segmentos.

§ 2º Cada entidade, coletivo, movimento social e organização da sociedade civil poderá se habilitar uma única vez, independentemente do tipo de segmento em que se enquadre.

§ 3º Em caso de vacância dos segmentos da sociedade civil, e não havendo suplentes, será convocado novo processo para escolha desses representantes, no prazo de 60 dias a contar da vacância, até o completo preenchimento das vagas.

### **DOS REQUISITOS BÁSICOS**

**Art. 4º** São requisitos para as entidades, coletivos, movimentos sociais e organizações da sociedade civil se habilitarem para a referida eleição:

- I. ter atuação relevante no campo da segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada e saudável, considerando o estabelecido no artigo 4º, da Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN;
- II. ter âmbito de atuação estadual e/ou regional ou ser organização de abrangência nacional com atuação no estado;
- III - atuar na mobilização, organização, promoção e defesa da soberania e segurança alimentar e nutricional e na garantia do direito humano à alimentação adequada (DHAA) há, pelo menos, **02 (dois) anos**;
- IV - ter participação e controle social como princípios fundamentais.

### **DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

**Art. 5º** No ato de inscrição, as entidades, coletivos, movimentos sociais e organizações da sociedade civil, deverão enviar as seguintes documentações:

- I - requerimento manifestando o interesse em se candidatar, indicando qual segmento, conforme anexo II.
- II - carta de princípios, regimento interno, plano de ação, estatuto ou documento similar nos quais conste a sua natureza com relação à promoção da segurança alimentar e nutricional;
- III - cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ (se houver);
- IV - declaração de funcionamento assinada pelo representante legal, atestando a existência e funcionamento há pelo menos 02 (dois) anos, **para entidades e organizações da sociedade civil** (anexo III);

**V** - declaração de reconhecimento de existência e atuação há pelo menos 02 (dois) anos, assinada pelo dirigente, **para coletivos e movimentos sociais** (anexo IV)

**VI** - documentos comprobatórios da atuação da representação em âmbito regional, estadual ou nacional - pequeno histórico das principais ações desenvolvidas na área de San - folders de eventos, cartazes, cartilhas, registros internos, registro em mídia nacional, estadual ou local;

**VII** - qualquer outro documento idôneo que comprove a natureza das atividades da entidade relacionadas à SAN;

**VIII** - cópia da ata de eleição e termo de posse da atual diretoria;

**IX** - formulário de designação da pessoa física que representará a entidade, coletivo, movimento social e organização da sociedade civil no Consea-ES, devidamente assinado pelo representante legal e pelo(a) candidato(a)/eleitor(a) designado (anexo V);

**X** - cópia de documento oficial com foto do(a) candidato(a)/eleitor (a) designado(a).

**Parágrafo único:** A Comissão de Transição poderá solicitar documentos complementares, caso julgue necessário.

#### **DO ENVIO DOS DOCUMENTOS**

**Art. 6º** Para se inscrever, as entidades, coletivos, movimentos sociais e organizações da sociedade civil deverão encaminhar a documentação, conforme cronograma estabelecido no anexo I, por meio do e-mail [conseaeleitoral@setades.es.gov.br](mailto:conseaeleitoral@setades.es.gov.br):

**§1º** Os formulários ficarão disponibilizados no edital de eleição, no site [setades.es.gov.br](http://setades.es.gov.br).

**§2º** As entidades, coletivos, movimentos sociais e organizações da sociedade civil deverão encaminhar toda a documentação digitalizada, em formato PDF, dentro do prazo estabelecido por este edital.

**§3º** A confirmação do recebimento da documentação será feita em até dois dias úteis da data do envio.

**§4º** Não serão aceitos documentos com envio posterior ao período de inscrição nem por outros meios que não o descrito neste Edital.

#### **DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

**Art. 7º** Eventuais recursos devem ser formalizados no prazo estipulado no cronograma, anexo I e encaminhados para o email [conseaeleitoral@setades.es.gov.br](mailto:conseaeleitoral@setades.es.gov.br).

#### **DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO**

**Art. 8º** A Assembleia de Eleição será convocada pela presidente da CAISAN-ES e instalada pela Comissão de Transição, conforme Portaria nº. 072-S, de 01 de julho de 2024.

§1º Para a instalação da Assembleia de Eleição, a Comissão de Transição terá como atribuições:

- I. fazer a leitura do Regimento Interno da Assembleia de Eleição, elaborado previamente pela Comissão de Transição;
- II. apresentar os segmentos de representação da sociedade civil habilitados pela Comissão, juntamente com a pessoa física indicada pela representação a ser eleita;
- III. eleger a mesa receptora e apuradora dos votos, composta por três membros, desde que não candidatos ao pleito;
- IV. proceder à votação, conforme Regimento Interno aprovado;
- V. coordenar o processo de apuração de votos;
- VI. auxiliar a secretária executiva na elaboração da ata da Assembleia de Eleição, fazer a leitura e aprovação da ata; e
- VII. decidir os casos omissos, considerando todos os dispositivos legais.

**Art. 9º** Estarão habilitados a votar e serem votados os representantes **por segmento** das entidades, coletivos, movimentos sociais e organizações da sociedade civil constantes da relação publicada pela Comissão de Transição, conforme cronograma, podendo cada representante votar no respectivo número de vagas em cada segmento conforme art. 3º.

§1º Os candidatos do processo eleitoral que obtiverem o maior número de votos na assembleia de eleição, ocuparão as vagas de conselheiros titular e suplente, por ordem de classificação de acordo com o número de vagas definido por segmento.

§2º Em caso de empate entre os candidatos, o desempate será feito de acordo com os seguintes critérios:

I - tempo de atuação das entidades, coletivos, movimentos sociais e organizações da sociedade civil e;

II - entidades, coletivos, movimentos sociais e organizações da sociedade civil que concorrem pela primeira vez ao CONSEA/ES.

§3º Em caso de vacância, será convocada para ocupar a vaga a entidade, coletivo, movimento social e organização da sociedade civil sequencialmente mais votada no processo eleitoral do seu segmento e, na ausência desta, será convocado novo processo eleitoral, no prazo de 60 dias a contar desta eleição, definido em assembleia do Conselho, para preenchimento das vagas remanescentes.

§4º Todos os presentes à assembleia terão direito a voz, inclusive as convidadas e convidados que assinarão lista de presença própria.

**Art. 10** Terminada a Assembleia de Eleição, a Comissão de Transição proclamará o resultado e assinará a ata aprovada com a relação dos segmentos de representação da sociedade civil eleitos, titulares e suplentes.

#### **DA NOMEAÇÃO E DA POSSE**

**Art. 12.** A nomeação dos(as) conselheiros(as), será realizada através de Decreto.

**Art. 13.** A posse dos(as) conselheiros(as) eleitos(as) para o biênio 2025-2026, titulares e suplentes, dar-se-á no dia 10 de abril de 2025.

**Art. 14** Quaisquer esclarecimentos deverão ser solicitados à Comissão de Transição pelo e-mail **conseaeleitoral@setades.es.gov.br**.

**Art. 15** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Transição.

**Art. 16** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória-ES, 03 de fevereiro de 2025.